Ata de reunião para o julgamento dos documentos de habilitação da primeira colocada na **Concorrência nº 19.0016**, que tem como objeto **a seleção da melhor proposta para a execução, com eventual fornecimento de peças, dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de grupo com 03 (três) geradores abrigados na Unidade do SESC Atalaia – Centro de Turismo e Lazer**, localizada na avenida Santos Dumont, nº 737, bairro Atalaia, Aracaju/SE, de acordo com o Termo de Referência/Projeto Básico – Anexo I, de acordo com as regras e condições do Edital.

Aos 11 (onze) dias do mês de fevereiro deste ano de 2020 (dois mil e vinte), às 14h40, **em continuidade,** reuniram-se os membros da Comissão Permanentes de Licitação, instituída e nomeada na forma da Ordem de Serviço nº 110/2019, para o julgamento dos documentos de habilitação da primeira colocada na **Concorrência nº 19.0016**. Após análise detalhada dos documentos e superadas as razões da última assentada (07/01/2020), **decide a Comissão,** por unanimidade, **JULGAR HABILITADA** a empresa **Comant – Comercial e Manutenção Técnica Ltda. – EPP (CNPJ nº 13.924.873/0001-32),** pois que, **substancialmente,** atendeu as exigências de regularidade jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e de cumprimento quanto ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal; além dos demais requisitos do Edital. Não há ali (nos documentos de habilitação) quaisquer vícios ou inconformidades que comprometam os requisitos de qualificação e de regularidade reclamados pelo SESC. Nem mesmo o quanto alegado pela FCM Instaladora Elétrica Eireli – ME na derradeira reunião. A exigência de certidão de registro perante a entidade de classe profissional competente, de acordo com o disposto no item 7.2, "a", do edital e no art. 12, inciso II, alínea "a", da Resolução 1.252/2012, naquelas hipóteses de profissões regulamentadas, cumpre a exclusiva a finalidade de se saber se licitante está legalmente apta a exercer o seu ofício. Não basta o ato constitutivo da firma. Imprescindível, como no caso de pessoas jurídicas que prestem ou executem serviços e/ou obras ou que exerçam qualquer atividade profissional da engenharia e agronomia, o efetivo registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia. E no caso da empresa Comant – Comercial e Manutenção Técnica Ltda. – EPP, de acordo com a consulta realizada no site no CREA/SE, ela se encontra com registro ativo (doc. anexo). O fato da apresentada certidão eventualmente não se encontrar mais válida, por eventual inconformidade dos dados cadastrais, não muda essa realidade. A licitante continua sendo uma empresa efetivamente registrada no conselho da entidade profissional e, portanto, está legalmente apta para o desempenho sua atividade técnico-profissional. De acordo com a própria Resolução nº 336, de 27 de outubro de 1989, do CONFEA, ainda em vigor até o prazo de *vacatio legis* da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, eventual inadimplemento quanto à atualização da situação cadastral da pessoa jurídica, nas hipóteses exigidas do seu art. 16, sujeita o infrator (art. 19, *caput)* às penalidades previstas no art. 73 da Lei nº 5.194/66. Ou seja, à sanção de multa. Trata-se, assim, de irregularidade administrativa com consequência pecuniária. Em nada interfere na participação em procedimentos licitatórios e consequentemente na contratação. Não há fundamento para desclassificação. O mesmo se assegura com relação às demonstrações contábeis. De acordo com a Resolução CFC nº 1.418, de 05 de dezembro de 2012, que a aprovou a Interpretação de Técnicas Gerais nº 1000 (ITG 1000), para fins de demonstrações contábeis das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte é obrigatório " o balanço patrimonial", "a demonstração do resultado" e "as notas explicativas" (item 26 da ITG 1000). E nos documentos de habilitação da empresa Comant – Comercial e Manutenção Técnica Ltda. – EPP, na parte da qualificação econômica, há todos esses elementos. Atendeu, com isso, a exigência da Lei e do Edital. Os licitantes serão comunicados do inteiro teor deste julgamento, a fim de que tomem ciência e requeiram, querendo, o que de direito for, com a advertência que o prazo de eventual recurso, consoante estabelecido no Edital, **é de 05 (cinco) dias úteis,** contados desta notificação (via e-mail). Encerrados os trabalhos, lavra-se a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pela Comissão.

**Luzula dos Reis Melo**
**Presidente da Comissão**

**Eduardo Vitor Lima Barbosa**
**Membro**

**Luiz Henrique dos Santos**
**Membro**

**José Robson Almeida Santos**
**Consultor**